



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 808/2012,**

**de 25 de abril de 2012**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º e 3º desta lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-SIMPS, proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 5% (cinco por cento) a contar de 1º de maio de 2012.

**§ 1º** - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; valores benefícios em manutenção pelo RPPS-SIMPS e Demais Servidores municipais.

**§ 2º** - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.

**§ 3º** - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional, após concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 4º** - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Conselheiros Tutelares e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 5º** - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

**§ 6º** - A reposição de que trata este artigo refere-se ao período aquisitivo compreendido entre 1º de maio de 2011 e 30 de abril de 2012.

**§ 7º** - O índice de reposição estabelecido no caput deste artigo corresponde a parte da variação do INPC e IPCA no período base.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
25/04/2012  
CÂMARA MUNICIPAL  
ASS. PRESIDENTE



**Prefeitura Municipal de Pontão**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2012.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Decreto do poder executivo fixará os valores dos itens estabelecidos no parágrafo 1º do art. 2º desta lei, de acordo com a reposição concedida no caput do mesmo artigo.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2012.

  
DELMAR MAXIMO ZAMBIASI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração.